



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 314/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ALEX LESSA GONCALVES

C.N.P.J / CPF: 69581070559

ATIVIDADE LICENCIADA: BAR FLUTUANTE ESTRELA MAR

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POVOADO PONTA DO SACO, ZONA RURAL, ESTANCIA, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Autorização Ambiental refere-se à operação de um Bar Flutuante com área de 105 m², composto por área de lazer, recepção, cozinha e banheiros, ancorado no afluente do rio Piauí, Coordenadas UTM Datum WGS 84 (0678902 / 8735264).
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento de Autorização da Capitania dos Portos de Sergipe para funcionamento do Bar Flutuante no local.
4. A estrutura de acesso ao Bar Flutuante deverá ser mantida em madeira, de modo a minimizar o impacto à Área de Preservação Permanente – APP e ser considerado como de baixo impacto, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651/2012.
5. A Área de Preservação Permanente – APP que dá acesso ao Bar Flutuante não poderá sofrer intervenção ou supressão de vegetação nativa, conforme a Lei Federal nº 12.651/2012.
6. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser acondicionados em tanques plásticos resistentes, onde serão reservados para posterior coleta por empresa habilitada e devidamente licenciada pela Adema.
7. O empreendedor deverá apresentar mensalmente os comprovantes dos serviços de coleta e destinação final dos efluentes gerados no empreendimento, realizados por empresa

devidamente licenciada pela Adema.

8. A execução dos serviços de coleta dos efluentes gerados no empreendimento não poderá causar dano ou impacto ambiental ao rio e à Área de Preservação Permanente – APP.
9. Não é permitido nenhum tipo de despejo (sólido ou líquido) no entorno do empreendimento, no leito do rio e na Área de Preservação Permanente – APP.
10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade do empreendimento deverá respeitar aos limites estabelecidos pelas Normas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. Perante a Adema, o empreendedor é responsável por qualquer dano ou impacto ambiental decorrentes da atividade desenvolvida.
14. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
17. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:11:11 do dia 12/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004894/TEC/AA-0121 e Parecer Técnico PT-9739/2013-9753

Válida até 12/09/2014

Código de controle da licença: ef50dc748059e32310369f74cf6b29d1

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.